



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 154, DE 2006

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2006, (PDC nº 01733/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto DO Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitossanitários, celebrado em Beirute, em 4 de dezembro de 2003.

RELATORA: Senadora **SERYS SLHESSARENKO**

I – RELATÓRIO

Esta comissão é chamada a se pronunciar sobre o projeto de decreto legislativo que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitossanitários, celebrado em Beirute, em 4 de dezembro de 2003.

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, concorrente com o art. 84, inciso VIII, todos da Constituição Federal, o texto foi encaminhado pela Presidência da República à Câmara dos Deputados em 27 de dezembro de 2004, por intermédio da Mensagem nº 964, de 2004, tendo sido analisado e aprovado pelas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e Constituição Justiça e de Cidadania e pelo Plenário daquela Casa e subseqüentemente remetido ao Senado Federal.

A proposição, nesta Casa, foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 18 de janeiro de 2006, e, na Comissão, a esta Relatora, em 27 de janeiro.

II – ANÁLISE

Cuida-se aqui de um acordo bilateral Brasil-Líbano, para instituir uma cooperação na área sanitária e fitossanitário com a finalidade de proteger a vida e a saúde humana e evitar a disseminação de doenças de animais e pragas de vegetais.

Desta forma, expandir o comércio bilateral entre os dois países de animais e vegetais e seus produtos, de maneira benéfica a ambos e sem riscos para disseminação de doenças e pragas. Esta expansão propiciará também, a cooperação técnica entre os dois países nas questões sanitárias e fitossanitárias.

Segundo a exposição de motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores, que acompanha a Mensagem Presidencial, estes objetivos serão alcançados “tendo por base as normas e regulamentos estabelecidos pelos principais organismos e instrumentos internacionais sobre a matéria, como a Organização Mundial de Saúde Animal e a Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais”.

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento será a autoridade sanitária e fitossanitária competente para a execução do Acordo.

O texto do Acordo estabelece a cooperação para permitir a tomada de medidas com a finalidade de prevenir a introdução e/ou difusão de doenças animais ou pragas por meio da importação de animais, plantas e seus produtos, entre os dois países.

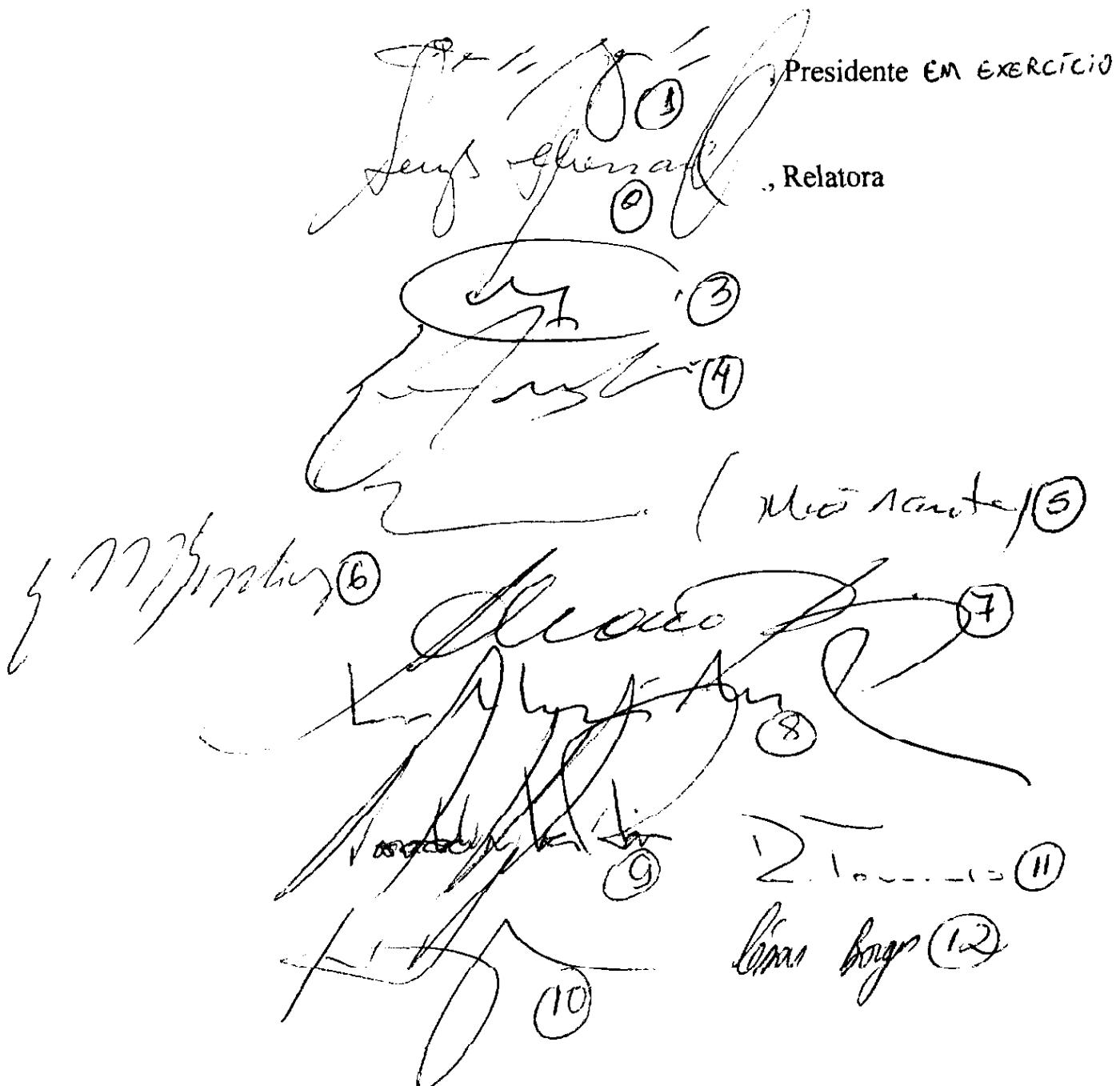
Cumpre salientar que a despeito da forte presença libanesa no Brasil – aqui está presente a maior colônia libanesa do mundo – os dois países não possuem relações diplomáticas tão próximas. Poucos atos internacionais foram celebrados entre os dois países, demonstrando esta situação de descuidos das relações diplomáticas com este parceiro estratégico e com grande potencial.

A aprovação deste acordo significará importante aumento no comércio bilateral Brasil-Líbano de animais, plantas e seus produtos, de forma segura para os dois países.

III – VOTO

Em face do exposto, considerando ser de todo conveniente aos interesses do País, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2006.

Sala da Comissão, 9 de fevereiro de 2006.


Handwritten signatures and numbers 1 through 12, with some signatures accompanied by descriptive text:
1. Presidente EM EXERCÍCIO
2. Relatora
3. (Mão Santa)
4. (Mão Santa)
5. (Mão Santa)
6. (Mão Santa)
7. (Mão Santa)
8. (Mão Santa)
9. (Mão Santa)
10. (Mão Santa)
11. (Mão Santa)
12. (Mão Santa)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

**ASSINARAM O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 41, DE 2006,
OS SEGUINTES SENADORES:**

- 1. EDUARDO AZEREDO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**
- 2. SERYS SLHESSARENKO, RELATORA**
- 3. GERSON CAMATA**
- 4. SÉGIO ZAMBIASI**
- 5. MÃO SANTA**
- 6. EDUARDO SUPLICY**
- 7. ÁLVARO DIAS**
- 8. MARCO MACIEL**
- 9. FLEXA RIBEIRO**
- 10. JOSÉ AGRIPINO**
- 11. RODOLPHO TOURINHO**
- 12. CÉSAR BORGES**

Legislação citada anexada pela Secretaria-Geral da Mesa

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 1/2006

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:10794/2006)